



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 1.149 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CUSTEAR DESPESA DE ALUGUEL PARA SEDIAR O 4º PELOTÃO DA 10ª CIA INDEPENDENTE DA PMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesa de aluguel para sediar o 4º Pelotão da 10ª Cia Independente da PMES.

§ 1º. Se necessário para o cumprimento do caput deste artigo o Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênio com a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** para custear as despesas com locação de um imóvel destinado ao funcionamento do 4º Pelotão da 10ª Cia Independente da PMES.

§ 2º. O valor das despesas custeadas pelo convênio autorizado no **caput** deste artigo será até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais referente a locação de um imóvel.

§ 3º. O valor do aluguel deverá ser compatível com os valores praticados pelo setor imobiliário de Iconha, podendo ser reajustado por índice eleito pelo Município na celebração do contrato de locação.

§ 4º. Para regulamentar o objeto da presente Lei, poderá ser estabelecidas regras mediante Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 5º. O custeio da despesa com a locação poderá ser destinado pelo Município diretamente ao proprietário do imóvel locado, desde que haja concordância da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 2º. O prazo de vigência do convênio a ser assinado tem por início a partir da assinatura do mesmo e terá por duração o período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade.

Art. 3º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, para este fim.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

João Paganini
Prefeito Municipal